



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2023. "CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA AO EMPREENDIMENTO COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA"

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO- CREDENCIAMENTO N.º 008/2023-CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS ABAIXO DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BAHIA

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS ABAIXO DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ/BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*“Concede Licença ambiental Unificada ao
empreendimento COSAMPA PROJETOS
E CONSTRUCOES LTDA”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **CONSIDERANDO** que foi solicitada pela COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade Galpões e Canteiros de Obras, localizada na Fazenda Lagoa de Dominginhos, s/nº zona rural do município de Pindaí/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 02/2023 com parecer técnico Nº 001/2023 favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença Unificada **LU 01/2023** a COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA);
- II. Promover a educação ambiental e educação para o trânsito com os funcionários e com a comunidade, objetivando a preservação do meio ambiente, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;
- III. Atentar para a priorização da contratação da mão-de-obra local, apresentando à SAMA estimativa do quantitativo e postos de trabalho de mão de obra em todas as fases do empreendimento;
- IV. Em caso de Supressão de Vegetação, em qualquer fase de operação do empreendimento, é necessária a solicitação de autorização prévia perante à SAMA e fica o responsável pelo empreendimento comprometido à reposição da área ou dos indivíduos arbóreos suprimidos;
- V. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- para a atividade, aos funcionários e visitantes;
- VI. Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados e apresentar comprovação da destinação correta dos mesmos em especial os resíduos de Classe I. **Periodicidade: a cada 6 meses;**
 - VII. Comunicar a SAMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
 - VIII. Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
 - IX. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento.**

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento às condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

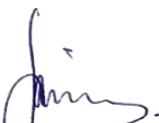
Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

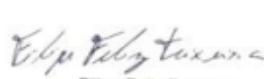
Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º Este ato administrativo será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada – LU vinculada ao processo nº MA 02/2023.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 04 de abril de 2023.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


Filipe Feliz Teixeira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023.

INEXIGIBILIDADE 024/2023

O **Fundo Municipal de Saúde de Pindaí**, BA, torna público que estará recebendo na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, situada na Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, Ba, junto à **Comissão Especial de Credenciamento**, a partir do dia **20/04/2023** no horário entre as 07h00min e as 13h00min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, a documentação para o credenciamento referente à **contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, conforme Edital de Credenciamento nº 008/2023 e seus anexos, e em conformidade com a Portaria Saúde nº 223 de 25/08/2022, Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93.** O Edital completo poderá ser adquirido no site <http://www.pindai.ba.gov.br> ou mediante requerimento enviado para o e-mail: licitacaopindai@gmail.com. Pindaí-BA, em 04 de abril 2023. **Jaciara Oliveira Guimarães Dourado. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, CNPJ sob nº. 11.384.729/0001-25, por meio do Sr. Everton Gomes Silva Bueno, Secretário Municipal de Saúde de Pindaí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, e na Portaria Saúde nº 224 de 25 de agosto de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o credenciamento para a **contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia**, descritas no anexo I deste Edital, para o desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia. A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações atenienses a este processo a partir do dia **20 de abril de 2023**, nos horários entre às 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min pelo período de 1 (um) ano, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), situada à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, BA, CEP 46360-000, Brasil, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, com fulcro no caput do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



remuneração estabelecida no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município de Pindaí e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Dos procedimentos a serem credenciados:

1.2.1 Serão credenciados os seguintes procedimentos médicos:

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS | | | | |
|-------------------------------|---|-------------|-----------|----------------------|
| ITEM N.º | PROCEDIMENTOS | QTD. MENSAL | QTD ANUAL | UF |
| 01 | MÉDICO NEFROLOGISTA: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 20 | 240 | UND. |
| 02 | MÉDICO ANESTESISTA: CONSULTAS PRÉ OPERATÓRIAS | 50 | 600 | UND. |
| 03 | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO. | 50 | 600 | UNID |
| 04 | MÉDICO UROLOGISTA- CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND. |
| 05 | MÉDICO NEUROPSICÓLOGO: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND. |
| 06 | MÉDICO NEUROPSICOPEDAGOGO: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND |
| 07 | MÉDICO NEUROCIRURGIÃO: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND. |
| 08 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM ANESTESIA, PARA CIRURGIAS E PEQUENAS CIRURGIAS | 06 | 72 | PLANTÕES DE 12 HORAS |
| 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM UROLOGIA: CIRURGIAS ELETIVAS DO CAMPO UROLÓGICO, COM RETORNO | 06 | 72 | PLANTÕES DE 12 HORAS |
| 10 | MÉDICO UROLOGISTA: CIRURGIAS ELETIVAS DO CAMPO UROLÓGICO, COM RETORNO | 05 | 60 | UNID |
| 11 | MÉDICO DERMATOLOGISTA: REALIZAÇÃO DE CRIOTERAPIA | 06 | 72 | UND. |
| 12 | MÉDICO DERMATOLOGISTA: REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA | 06 | 72 | UND. |
| 13 | MÉDICO GINECOLOGISTA: CIRURGIAS CESARIANAS | 06 | 72 | UND. |
| 14 | MÉDICO GINECOLOGISTA: CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA | 06 | 72 | UND. |
| 15 | MÉDICO GINECOLOGISTA: PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO DE DIU | 06 | 72 | UND. |
| 16 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: PEQUENAS CIRURGIAS | 06 | 72 | UND. |
| 17 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: EXAME DE VIDE LARINGOSCOPIA. | 06 | 72 | UND. |
| 18 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA | 15 | 180 | UNID |
| 19 | COLONOSCOPIA | 06 | 72 | UND. |

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social exposto no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Pindaí;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaí;

2.2.5 Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

2.4 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, em que estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, de segunda às sextas feiras, nos horários entre às 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ
CNPJ N.º 11.384.729/0001-25
CREDENCIAMENTO N.º 008/2023
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA)
SERVIÇOS PRETENDIDOS:**

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados **PESSOA JURÍDICA** é a seguinte:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25



3.4.1 Pessoa Jurídica

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;

e) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;

f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



g) Atestado de capacidade técnica da prestadora dos serviços na especialidade a ser contratada;

h) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do médico, responsável pela elaboração do laudo;

3.4.2 As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário contendo os dados para cadastramento da empresa;

b) Formulário contendo os dados para cadastramento dos prestadores da empresa, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Pindaí, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;

c) Para as empresas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, bem como do médico responsável pela elaboração do laudo, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade e respectivo Diploma;

d) Para as empresas jurídicas, declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Pindaí e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou cooperados;

e) Declaração do representante Legal da empresa e do responsável técnico (pessoa física) quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Município de Pindaí;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



f) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica.

g) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar. (ANEXO III)

h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



4.12 O Município de Pindaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 – PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Pindaí, nas seguintes dotações:

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 05.05.00 – Fundo Municipal de Saúde |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar 2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão das Ações Hospitalar e Ambulatorial |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame estão descritos Anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (trinta) dias, mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados previstos no Anexo I deste edital.

7.2 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

9 – PENALIDADES E RESCISÃO





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – Suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – Rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – Declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, serão prestados no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Pindaí. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

12.4 O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



12.5 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

12.6 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

12.7 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

12.9 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

12.11 O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

12.12 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.13 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patentado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.14 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

12.15 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.16 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.17 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

12.18 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.

Pindaí – BA, 04 de abril de 2023.

JACIARA OLIVEIRA GUIMARÃES DOURADO
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS | | | | | |
|-------------------------------|---|-------------|-----------|----------------------|--------------|
| ITEM N.º | PROCEDIMENTOS | QTD. MENSAL | QTD ANUAL | UF | VALOR MENSAL |
| 01 | MÉDICO NEFROLOGISTA: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 20 | 240 | UND. | R\$ 246,67 |
| 02 | MÉDICO ANESTESISTA: CONSULTAS PRÉ OPERATÓRIAS | 50 | 600 | UND. | R\$ 660,00 |
| 03 | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO. | 50 | 600 | UNID | R\$ 660,00 |
| 04 | MÉDICO UROLOGISTA- CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND. | R\$ 660,00 |
| 05 | MÉDICO NEUROPSICÓLOGO: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND. | R\$ 303,33 |
| 06 | MÉDICO NEUROPSICOPEDAGOGO: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND | R\$ 305,00 |
| 07 | MÉDICO NEUROCIRURGIÃO: CONSULTAS ELETIVAS COM RETORNO | 50 | 600 | UND. | R\$ 297,50 |
| 08 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM ANESTESIA, PARA CIRURGIAS E PEQUENAS CIRURGIAS | 06 | 72 | PLANTÕES DE 12 HORAS | R\$ 2.525,00 |
| 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM UROLOGIA: CIRURGIAS ELETIVAS DO CAMPO UROLÓGICO, COM RETORNO | 06 | 72 | PLANTÕES DE 12 HORAS | R\$ 4.025,00 |
| 10 | MÉDICO UROLOGISTA: CIRURGIAS ELETIVAS DO CAMPO UROLÓGICO, COM RETORNO | 05 | 60 | UNID | R\$ 2.005,00 |
| 11 | MÉDICO DERMATOLOGISTA: REALIZAÇÃO DE CRIOTERAPIA | 06 | 72 | UND. | R\$ 320,00 |
| 12 | MÉDICO DERMATOLOGISTA: REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA | 06 | 72 | UND. | R\$ 501,67 |
| 13 | MÉDICO GINECOLOGISTA: CIRURGIAS CESARIANAS | 06 | 72 | UND. | R\$ 2.005,00 |
| 14 | MÉDICO GINECOLOGISTA: CIRURGIAS DE LAQUEADURA TUBÁRIA | 06 | 72 | UND. | R\$ 2.005,00 |
| 15 | MÉDICO GINECOLOGISTA: PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO DE DIU | 06 | 72 | UND. | R\$ 1.025,00 |
| 16 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: PEQUENAS CIRURGIAS | 06 | 72 | UND. | R\$ 2.005,00 |
| 17 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: EXAME DE VIDE LARINGOSCOPIA. | 06 | 72 | UND. | R\$ 186,67 |
| 18 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA | 15 | 180 | UNID | R\$ 250,00 |
| 19 | COLONOSCOPIA | 06 | 72 | UND. | R\$ 685,00 |





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro que é de responsabilidade de nome do profissional a realização dos exames, que serão fornecidos por meio de laudo junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaí. Serão realizadas quantidade de exames mediante solicitação da administração. Serão atendidos público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Pindaí, de de 2023.

.....
(Nome e assinatura do Declarante)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos
no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu
no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro
de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.

Pindaí,de de 2023.

.....
(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **EVERTON GOMES SILVA BUENO**, portador da cédula de identidade n.º 09858181 31, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, CNPJ: n.º, Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) n.º, situado à, habilitado no Credenciamento n.º 008/2023, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade n.º, emitido por, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de especialistas, exames, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia**, conforme Edital





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



de Credenciamento nº 008/2023 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 05.05.00 – Fundo Municipal de Saúde |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar 2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão das Ações Hospitalar e Ambulatorial |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação dos valores, em vigor, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal estimado** do presente contrato é de R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total anual estima-se em R\$.....**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.384.729/0001-25, com sede a Rua Ana Angélica, s/n, centro, na cidade de Pindaí, Bahia, CEP – 46.360-00, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV – Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



VI – Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX – Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X – Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV – Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc,





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII – manter sempre atualizado os arquivos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 008/2023, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II – Facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante, mediante o fornecimento do equipamento e mão de obra pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Item.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual, com poderes para:

- I – Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
- II – Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**



III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – Multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PINDAÍ – BAHIA
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pindaí – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pindaí, emde de 2023.

Everton Gomes Silva Bueno
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Empresa
Representante Legal
Contratada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D9AE-932B-B3B7-6A5F-0DF6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9AE-932B-B3B7-6A5F-0DF6



Hash do Documento

d8a0cb50630694dafa82b8ea05a4650d9b3a8db31a073e9a3b691cf8209d4015

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2023 15:04 UTC-03:00